

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI – JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

REUNIÃO Nº012/2021

09 DE DEZEMBRO DE 2021

Aberto os trabalhos foi designada, na forma da lei a mesa diretora dos trabalhos, sendo:

A) Presidência: Maria Lúcia Viana Azevedo Dória

B) Secretariado: Hergílio Senna Peres Barbosa

Foi iniciada a assembléia com a chamada dos presentes e a explanação da ordem do dia:

Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas de 2020;
- b) Aprovação da reforma da lei de previdência municipal;
- c) Nova resolução CMN;
- d) Mudança na taxa atuarial;
- e) Deliberação sobre as taxas de aplicação;

Iniciando os trabalhos com o quórum de 4 (quatro) conselheiros, visto o conselheiro Leandro estar em compromisso no conselho do FUNDEB.

Quanto a ordem do dia foi invertida a pauta passando ao Item E.

O GFA passou a explanar a dinâmica de investimento em títulos públicos e como se dá a negociação com a instituição autorizada a ser intermediária junto ao Tesouro Nacional. Passou a explicação da portaria da Secretaria de Previdência nº 6.132/21. A portaria altera os limites de taxas atuariais máximas que podem ser usadas no cálculo atuarial e que passará a ser a taxa mínima de retorno a ser objetivo dos investimentos. O GFA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI – JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



explanou que as taxas limites foram alteradas para refletir a realidade do mercado e de uma possibilidade mais real de ser alcançada.

O GFA falou sobre o cenário de mercado e sobre a flutuação das taxas de títulos públicos-alvo entre 5,20% - 5,38%. Também explicou que a meta de investimento do PREVI JAPERI hoje está acima do designado pela taxa atuarial. Foi feita a proposta de se alterar a taxa de Benchmark para 5.04% conforme portaria nº 6.132/21. O GFA explanou que em função da portaria acima referida e a Resolução CMN n° 4.963/21 serão feitas algumas mudanças na política de investimento a ser apresentado ao conselho em janeiro. Foi pedido a deliberação dos conselheiros quanto a alteração do Benchmark de 5,5% para 5,04%, no que se pronunciaram os conselheiros: A conselheira Maria Lúcia votou de forma favorável a aplicação. O conselheiro Vitor Jucá se posicionou questionando sobre o posicionamento e se houve ata desta proposta pelo comitê de investimento, do que foi informado que em razão da bimestralidade das reuniões do comitê de investimento, não houve como. Também foi informado que o comitê se reunirá na próxima semana. Continuando a proferir o seu voto o conselheiro perguntou qual seria e o GFA demonstrou as taxas negociadas na atualidade, explanando a interpretação da oferta do Tesouro Nacional. O conselheiro perguntou qual seria o custo de oportunidade, que foi explicado pelo GFA e também foi citado a mitigação do risco de operação por meio de divisão do investimento entre as empresas credenciadas. Feita a explanação o conselheiro Vitor Jucá passou a sua deliberação indicando que seria interessante que o comitê de investimento tivesse se manifestado, concordando com a diminuição do Benchmark, ficando consignado que as aplicações devem buscar as melhores taxas nos leilões, e que usou a portaria nº6.132/21 da Secretaria de previdência como referência. A conselheira Henai concorda com a proposta do GFA, sendo favorável. A conselheira Maria Cândida concorda com a mudança e com o perseguimento das melhores taxas de mercado, na forma do voto do Conselheiro Jucá. Sendo portanto aprovado de forma unânime dos presentes. O GFA passou a explanar a questão da escrituração contábil, passando a explanar a marcação a mercado. Para quem aplica em títulos públicos poderá ser feita a marcação na curva, que explanou ser o lançamento contábil do rendimento previsto e não do valor do dia. O mesmo explicou que se objetivo do investimento é fluxo de caixa a marcação deve ser a mercado e se o objetivo for o resgate apenas no vencimento a marcação poderá ser na curva. Explanou que a vantagem de estabelecer os critérios de movimentação é que o mesmo vira estratégia de investimento, e que a próxima política de investimento deverá esta diferenciação. O

Marie Park Marie

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI – JAPERI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

conselheiro Jucá aprova que sejam feitos estudos na política de investimento separando a forma de demonstração contábil dos títulos públicos a serem investidos conforme estratégia a ser definida e aprovada por esse conselho no momento oportuno. Autorizando o comitê a fazer os critérios de fluxo de caixa e investimento de longo prazo. A conselheira Henai segue o voto do conselheiro Jucá. A conselheira Maria Cândida também segue o voto do conselheiro Jucá. Sendo portanto aprovado por unanimidade dos presentes. O conselheiro Jucá vai pedir informações sobre a prestação de contas de 2020, que informa que juntará na data oportuna no processo nº123/2021. A conselheira Maria Cândida aprova com as ressalvas apontadas pelo ex-conselheiro Marcos Paulo. Sendo portanto aprovadas com ressalva pela maioria dos conselheiros. O procurador passou a questão das mudanças da legislação municipal e se comprometeu a enviar o arquivo com a legislação publicada. O conselheiro Jucá pediu uma abertura de processo administrativo para verificar a possibilidade de custear as taxas para realização da prova da APIMEC. Foi explanado brevemente as principais mudanças na Resolução do CMN. O conselheiro Jucá disse que vai apensar a deliberação tomada pelos conselheiros Jucá, Henai, Maria Cândida e Marcos Paulo, sobre o quadro de pessoal. A conselheira Maria Lúcia ressaltou deliberação não foi feita em reunião ordinária ou extraordinária.

Nada mais havendo a relatar Abaixo consignam:

MARIA LÚCIA AZEVEDO VIANA DÓRIA

HERGÍLIO SENNA PERES BARBOSA

VITOR RODRIGUES JUCÁ

HENAI LIGIA DE PAIVA

MARIA CÂNDIDA DA SILVA AZEVEDO